

The state of the s

RET A

NOTA TÉCNICA

n° 02 | Março 2022

Análise histórica e socioambiental do processo de criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Manicoré





NOTA TÉCNICA

n° 02 | Março 2022

Análise histórica e socioambiental do processo de criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Manicoré



1. Introdução

As Unidades de Conservação (UCs) são implantadas em áreas estratégicas e atuam como elemento fundamental na proteção da diversidade biológica, resguardando porções significativas das populações, habitats e ecossistemas do território nacional (Medeiros et al., 2018; Oliveira et al., 2017). Normalmente impedem, ou ao menos retém, o avanço do desmatamento e da degradação florestal (Barber et al., 2014; Nepstad et al. 2006), permitindo que uma série de serviços ecossistêmicos sejam mantidos (Keles et al., 2020). Em alguns casos, as UCs abrigam populações tradicionais diversas, em especial nas categorias de uso sustentável, como é o caso das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS). Nelas, a <u>Lei nº 9.985/2000</u>, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), prevê que as populações tradicionais façam uso dos recursos naturais de forma racional e desenvolvam atividades econômicas sustentáveis.

No município de Manicoré, especificamente, existem nove UCs,

das quais três são de proteção integral e seis são de uso sustentável, ao todo elas ocupam cerca de 35% da área do município. Apesar da existência das UCs, Manicoré sofre com a supressão das suas florestas. Desde 2015, o município aparece na 5ª posição no *ranking* do desmatamento no estado e somente em 2021 um total de 12.312 hectares foram desmatados no seu território (Guarido *et al.*, 2022). Devido aos altos índices anuais, integra a <u>lista de municípios prioritários para o combate ao desmatamento</u>, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

De maneira conjugada, ocorrem as invasões de terras por grileiros, extração ilegal de madeira e a expansão predatória da pecuária e/ou da produção de soja. No entanto, esses ilícitos ambientais acontecem, principalmente, em terras públicas não destinadas (Salomão et al., 2021), pois o Estado tem uma enorme dificuldade em monitorar e fiscalizar a ocupação do território e impedir as invasões dessas terras, que permanecem vulneráveis à grilagem e ao desmatamento (Ipam, 2021).

Aproximadamente 27% do território de Manicoré são áreas não destinadas. ou seja, existem mais de 1,3 milhão de hectares de terras de domínio público, as quais ainda não foram designadas para um uso específico, como a regularização fundiária, a reforma agrária, ou a criação de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, pelo Poder Público. Ainda assim, grande parte das terras não destinadas são, há muitos anos, habitadas por populações tradicionais, que fazem uso ancestral e cultural dos locais, porém, não possuem o título fundiário (Stassart et al., 2021). Nesse contexto, encontram-se os povos que vivem nos arredores do rio Manicoré, região onde são crescentes os conflitos sociais provocados pela invasão de terras, somada à ameaça ambiental das explorações ilegais de madeira e da caça predatória.

A tentativa de criar uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a RDS Rio Manicoré, foi a estratégia estabelecida em 2008 para solucionar a problemática, visto

que a categoria contempla o direito das populações tradicionais de manter seus modos de vida (Veríssimo et al., 2011), os quais são plenamente dependentes da floresta e dos recursos nela disponíveis. Todavia, o processo de criação dessa UC se estendeu por mais de uma década e passou por uma série de trâmites, incluindo estudo técnico, oficinas e consulta pública, mas não se concretizou. Dessa forma, a área permanece até os dias atuais como uma terra pública não destinada, sofrendo com a grilagem e a degradação florestal.

Quando uma UC é criada, muito se fala dos benefícios ecológicos gerados, sobretudo da manutenção das florestas em pé (Pfaff et al., 2015; Soares-Filho et al., 2010). Mas a presença de povos tradicionais habitando as matas também é fator fundamental para que as florestas continuem existindo (de Toledo et al., 2017; Tritsch & Le Tourneau, 2016; Caviglia-Harris & Sills, 2005). Historicamente, essas populações têm resistido a todo tipo de pressão sobre as áreas verdes, fruto da apropriação por interesses econômicos e de exploração de recursos que se chocam com os modos de vida e usos tradicionais do território (Chaves & Pinto, 2021), desconsiderando o papel que a floresta tem para a coletividade no que tange a sua própria sobrevivência (Wandscheer, 2016). Esse cenário representa não só o que as populações do rio Manicoré têm vivenciado, mas a maioria dos povos tradicionais da Amazônia.

Frente a essa questão, persiste a necessidade urgente da criação da RDS

Rio Manicoré para conter os conflitos fundiários e a consequente intensificação das vulnerabilidades socioambientais na região. Dentre outras razões, emerge a possibilidade da destinação de recursos estaduais específicos para conservação e gestão da área de forma ordenada, bem como a introdução de políticas públicas que englobam um conjunto de intervenções com o objetivo de conservação ambiental, geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos moradores de UCs de uso sustentável do Amazonas

Sendo assim, o objetivo desta nota técnica é descrever e dar transparência ao processo histórico sobre a tentativa de criação da RDS Rio Manicoré entre os anos de 2008 e 2022 e avaliar a situação fundiária da região, apresentando como objetivos específicos:

- Coletar dados oficiais referentes ao processo de criação da RDS Rio Manicoré, legalmente iniciado em 2008;
- Investigar a perspectiva dos moradores das comunidades do rio Manicoré sobre a criação da Reserva;
- Mapear as explorações madeireiras em todo o perímetro destinado à criação da RDS Rio Manicoré ocorridas no período de 2008 a 2021;
- Averiguar se existe sobreposição fundiária na região demarcada para o estabelecimento da RDS Rio Manicoré;
- Verificar a existência de licenças ambientais concedidas a empreendimentos localizados na área delimitada à RDS Rio Manicoré.

2. Material e método

2.1 Área do estudo

A região demarcada para criação da RDS Rio Manicoré ocupa um território de 392.239 hectares e está localizada na porção centro-oeste do município de Manicoré, em terras não destinadas das glebas estaduais Bom Futuro e Marmelos Atininga, além da gleba federal Jugui. A Reserva se encontra ao norte do distrito de Santo Antônio do Matupi e na fronteira com o município de Humaitá. O rio Manicoré, afluente do rio Madeira, percorre a porção norte da Reserva e atravessa toda a sua porção central. Ao longo das suas margens vivem, aproximadamente, quatro mil pessoas distribuídas em 15 comunidades, são elas: Vera Cruz, Boa Fé, Três Estrelas, Bom Fim, Paraíso, São Pedro dos Cardosos, Terra Preta, Mocambo, Barro Alto, Parintintin, Lago dos Remédios -Várzea, Lago dos Remédios - Terra Firme, Esperança, Lago do Maranhoto e Estirão (Figura 1).

Uma série de áreas protegidas circundam o local. Os limites da porção sul da RDS se encontram na divisa com duas Unidades de Conservação federais: a Reserva Biológica (Rebio) de Manicoré e a Área de Proteção Ambiental (APA) dos Campos de Manicoré. Já a borda esquerda faz fronteira com cinco Terras Indígenas (TI): TI Rio Manicoré, TI Torá, TI Pirahã, TI Tenharim

Marmelos (Gleba B) e TI Sepoti. Além das áreas protegidas, a RDS também faz divisa com o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Uruapiara.

O local abriga cinco cachoeiras - Coatá, Mingal, Bela Vista, Saranzal e Triunfo - as quais fazem parte da zona de uso comunitário das populações tradicionais do rio Manicoré. Essa área representa uma importante fonte de recursos para subsistência e geração de renda para as comunidades locais. Existem mais duas cachoeiras - Japiim e Inferninho - localizadas dentro da Rebio de Manicoré e, embora estejam situadas dentro de uma UC de proteção integral, estão incorporadas à área de uso ancestral das populações ribeirinhas do rio Manicoré, constituindo parte da cultura desses povos.

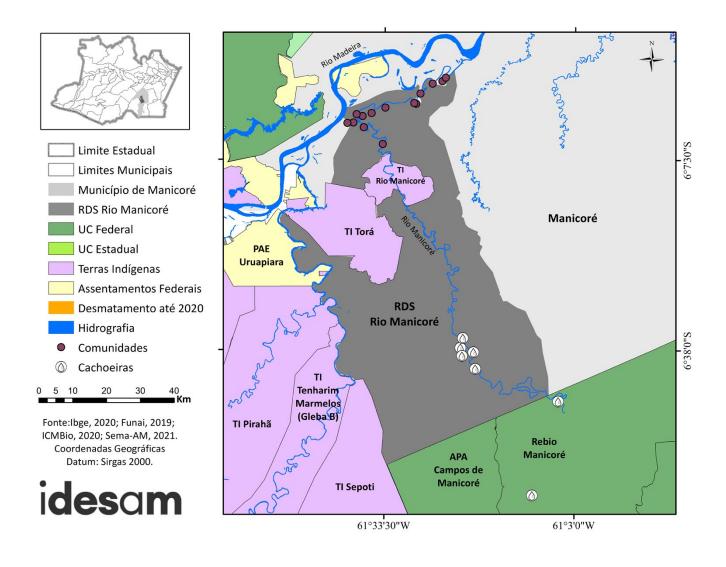


Figura 1. Localização da RDS Rio Manicoré e das comunidades estabelecidas ao longo do rio Manicoré, além das Terras Indígenas, assentamentos e Unidades de Conservação do entorno.

2.2. Histórico do processo para criação da RDS Rio Manicoré

Para coletar as informações referentes ao processo de criação da RDS Rio Manicoré, em agosto de 2021 solicitamos por meio de ofício endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema-AM) informações sobre o status de criação, documentos sobre a demanda social e pareceres relacionados às consultas públicas pertinentes. No mesmo mês, enviamos ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) requisitando informações relacionadas às licenças ambientais expedidas para o município de Manicoré entre os anos de 2005 e 2021.

Uma tentativa anterior de acesso a informações sobre a base de dados das Autorizações de Exploração Florestal (Autex) de todo o estado do Amazonas foi feita em 2020 ao Ipaam, por meio de ofício e pela plataforma digital do governo federal (https://falabr.cgu.gov.br/) através da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Os documentos aqui citados estão disponíveis no link de <u>ofícios</u>.

2.3. Consulta aos moradores das comunidades do rio Manicoré

Entre os anos de 2016 e 2021, integrantes da Rede Transdisciplinar da Amazônia (Reta) realizaram entrevistas com

membros das comunidades localizadas nos limites propostos para criação da RDS Rio Manicoré. As informações foram coletadas por meio da aplicação de questionário, além de vídeos e áudios gravados durante diversas reuniões. Os principais questionamentos abordados tiveram relação com o conhecimento, por parte das comunidades, sobre a possível criação desta Área Protegida no território em que vivem. Também foi averiguado se houve participação dos comunitários na consulta pública realizada pela Sema-AM em 2016, além de perguntas relacionadas às principais ameaças que os moradores da região têm vivenciado dentro do território. Por fim, buscou-se compreender pelo ponto de vista dos comunitários quais serão os fatores positivos e negativos da criação da RDS Rio Manicoré.

2.4. Sensoriamento remoto

2.4.1. Mapeamento de exploração madeireira

Para identificar e mensurar as áreas onde houve exploração de madeira utilizamos metodologia desenvolvida pela <u>Rede</u>
<u>Simex</u> (Cardoso & Souza Jr., 2020), na qual foram obtidas imagens dos satélites Landsat (5, 7 e 8) e Sentinel 2, adquiridas a partir da plataforma de monitoramento ambiental *Google Earth Engine - GEE* (Gorelick, 2017). Fizemos uso de imagens de 2006 a 2021 que apresentaram baixo percentual de cobertura de nuvens. Estas imagens de satélites foram processadas no GEE por meio de algoritmos, dando

origem a modelos de mistura espectral (abundância de vegetação, solos, sombra e NPV – do inglês *Non-Photosynthetic Vegetation*). Posteriormente, para realçar as cicatrizes da atividade madeireira, foi calculado o NDFI, Índice Normalizado de Diferença de Fração (Souza Jr. *et al.*, 2005), em que:

NDFI = (VEGnorm – (NPV + Solos) (VEGnorm – NPV + Solos)

Onde VEGnorm é o componente de vegetação normalizado para sombra, determinada por:

VEGnorm = VEG / (1 – Sombra)

Identificamos os locais onde houve exploração madeireira por meio de interpretação visual e delimitamos essas áreas, chamadas de cicatrizes, através de vetorização manual, utilizando para isto a plataforma *Google Earth Engine*. Para complementar e validar o mapeamento, membros da Reta coletaram *in loco* coordenadas geográficas de lugares onde a retirada de madeira foi visível ao longo do rio Manicoré, além da obtenção de registros fotográficos.

2.4.2. Coleta de dados fundiários – Sigef, CAR, Licenças ambientais

Para elucidar a questão fundiária no território destinado à criação da RDS Rio Manicoré, coletamos informações

espaciais referentes aos imóveis privados cadastrados no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (Incra) e, também, das propriedades registradas na plataforma do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ambos os dados foram obtidos por meio de arquivos shapefile¹ disponíveis nas plataformas digitais desses sistemas, em https://sigef.incra. gov.br/ e https://www.car.gov.br/. Para averiguar as informações espaciais de Terras Indígenas utilizamos arquivo shapefile disponibilizado no site da Fundação Nacional do Índio (Funai), em https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/ terras-indigenas/geoprocessamento-emapas. Para as Unidades de Conservação federais, utilizamos dados públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em https:// www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/ geoprocessamento/; e para as UCs estaduais, os dados da Sema-AM, em http://meioambiente.am.gov.br/ shapesfile-uc/. Já para os projetos de assentamento, obtivemos as informações na plataforma do Incra, em http:// certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_ shp.py.

¹ Shapefile é um formato de arquivo para armazenamento de dados de vetor referentes à posição, forma e atributos de feições geográficas. É armazenado como um conjunto de arquivos relacionados e contém uma classe de feição. São frequentemente utilizados em aplicativos de desktop SIG (Sistema de Informações Geográficas). (https://enterprise.arcgis.com/).

Também avaliamos os empreendimentos que solicitaram licenças ambientais ao Ipaam. Para esta análise foi utilizado o arquivo *shapefile* do próprio Ipaam, obtido pelo Idesam por meio de ofício enviado à Polícia Federal do Amazonas, contendo informações dos processos de licença existentes no período de 2006 a 2019.

Utilizando o software ArcGIS 10.3, sobrepomos estes arquivos shapefile à área estabelecida para criação da UC, na qual foi verificada a ocorrência de sobreposições, bem como calculadas as áreas sobrepostas.



3. Resultados e discussão

3.1. Processo histórico para criação da RDS Rio Manicoré - 2008 a 2021

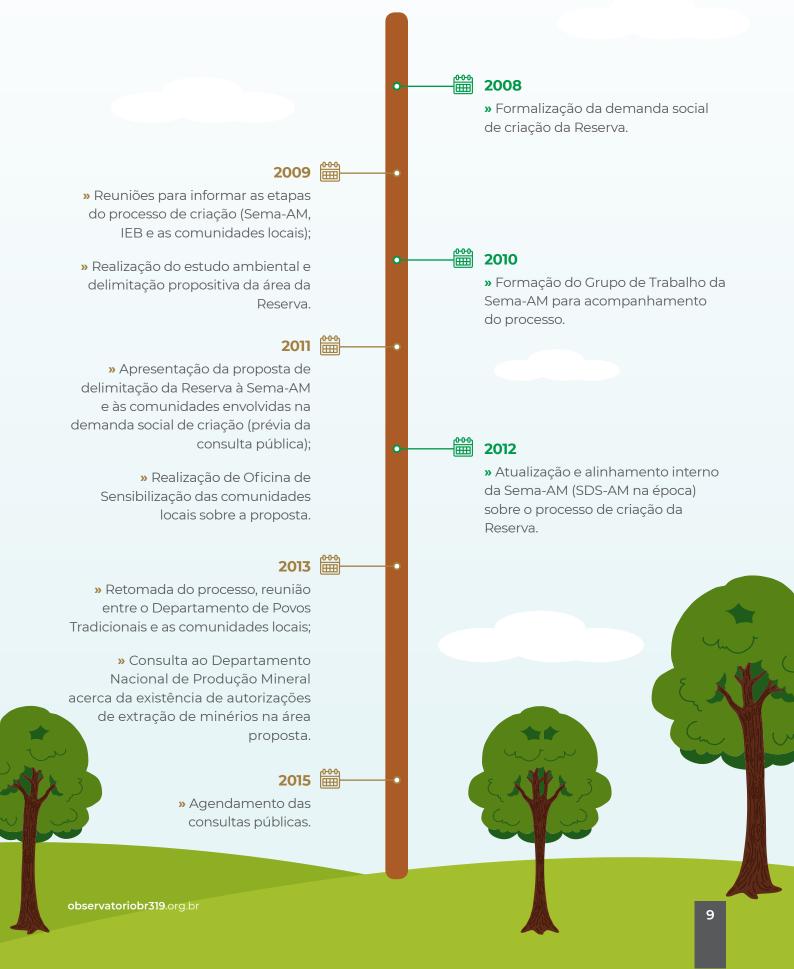
Desde 2006, comunidades associadas à Central das Associações Agroextrativistas do Rio Manicoré (Caarim) têm realizado articulações para reivindicar a proteção das áreas de florestas e rios onde vivem e de onde garantem seu sustento. A região tem presenciado conflitos territoriais entre invasores e as comunidades locais, o que impulsionou a organização dessas comunidades para a reivindicação da criação de uma nova Unidade de Conservação, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Rio Manicoré.

O processo de criação tem se estendido

por mais de uma década, conforme demonstrado abaixo na Linha do Tempo e, dada a ausência de posicionamento do governo municipal e outros entraves, ainda se encontra distante da etapa de conclusão.

Dentre as justificativas da demanda social de criação da RDS, há urgência na resolução de questões sobre a regularização fundiária, o acesso a políticas públicas como crédito rural, o fortalecimento do extrativismo e outras atividades de agricultura compatível com a conservação das florestas e a segurança jurídica relacionada ao uso da terra.

Linha do tempo do histórico da proposta de criação da RDS Rio Manicoré





2017



» Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE-AM) sobre resultado das consultas públicas - contraditório à criação da Reserva. Ministério Público Federal (MPF) registra episódios de ameaças a pessoas que se manifestaram favorável à criação.

2019



- » Manifestação de povos indígenas referente à sobreposição da área da Reserva com território indígena Baixo Marmelos reivindicado em 1986:
- » Sema-AM realiza reunião com representantes das comunidades indígenas para esclarecimento sobre a proposta de criação da RDS, bem como consulta os mesmos sobre o real interesse quanto à proposta de criação da UC.

2021



- » Caarim envia documento à Sema-AM e ao MPF solicitando reunião para debater a situação do processo de criação.
- » Reunião geral na Sema-AM no dia 07 de dezembro.



2016

- » Levantamento de atividades licenciadas pelo Ipaam na área proposta para a Reserva;
- » Oficina para atualização dos dados socioeconômicos e fundiários da área da Reserva;
- » Realização das consultas públicas
 09 de novembro na Comunidade
 Terra Preta e 10 de novembro na cidade de Manicoré.



2018

» MPF encaminha à Sema-AM, Ipaam e PGE-AM comunicado formal determinando a extensão de mais um ano de prazo para conclusão do processo de criação da Reserva.



2020

» Sema-AM planeja nova ação nas comunidades indígenas, contudo, devido à pandemia de covid-19 a atividade não pôde ser realizada.



2022

- » Reunião entre
 Caarim e a Defensoria
 Pública de Manicoré;
- » Entrega da CDRU na modalidade coletiva à Caarim.





2008

Foram realizadas reuniões nas comunidades locais de Manicoré, que tiveram como motivação promover o esclarecimento sobre detalhes do processo de criação de UCs. Além disso, pretendiam elucidar a importância da organização das comunidades para participação no processo de criação da Reserva. As reuniões foram realizadas pela interlocução entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas (Idam), a Caarim e o órgão responsável pela implementação das políticas ambientais no Amazonas, a então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (SDS-AM), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas (Ceuc). A região alvo das reuniões consistiu em um território que abarca aproximadamente 300 famílias, que vivem em 15 comunidades.

2009

Foi efetuada a protocolização formal da proposta de criação da UC na categoria sugerida de Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), endossada pela Caarim, pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS) e pela Prefeitura de Manicoré. Com isso, a SDS-AM formalizou a abertura do Processo Administrativo nº 0746/2009. Ao longo dos contatos realizados com as comunidades locais, foram relatadas situações de grilagem de terras, extração ilegal de madeira, incluindo espécies proibidas de exploração, e vulnerabilidade das famílias que residem nas áreas que passaram

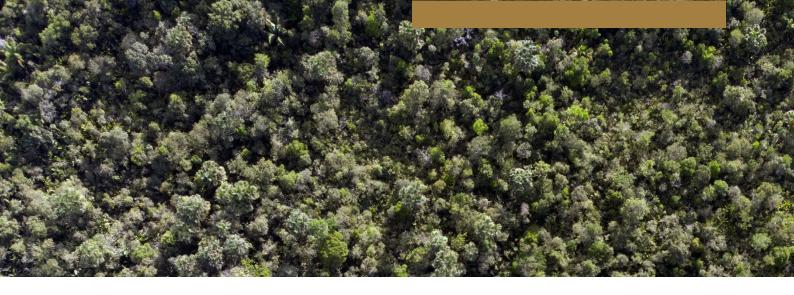
a ser visadas por invasores. Além disso, a pesca e caça predatória também foram apontadas como problemáticas vivenciadas na região.

2010

Representantes de associações comunitárias de Manicoré e a equipe técnica do então Ceuc se reuniram para definir prioridades e subdividir esforços para dar andamento ao processo de criação da Reserva. Na ocasião, o estado criou um Grupo de Trabalho (GT), por meio do Ceuc, que acompanhou a realização do trabalho intitulado "Estudo de Viabilidade de Criação de Unidade de Conservação no Rio Manicoré". Nos resultados desse estudo, ficou evidenciado que a extração ilegal de madeira, conflitos fundiários, sobrepesca e a caça de animais para o tráfico eram os principais conflitos identificados dentre os interesses de uso do solo na bacia hidrográfica do rio Manicoré.

2011

Foi realizada a reunião do GT para definir os limites geográficos da UC. A proposta apresentada pela equipe contratada para a realização dos estudos ambientais sugeriu a demarcação de limites de maneira que abrangesse a nascente do rio Manicoré, nas proximidades do distrito de Santo Antônio do Matupi e abarcando a área de influência da BR-230 (Transamazônica). No entanto, o corpo técnico do Ceuc questionou eventuais sobreposições territoriais com assentamentos rurais, possíveis riscos de grilagem de terras, sobreposição com glebas federais (Gleba Inferninho, Monte Cristo, M-2 – Matupi, Sucuriju e parte da Sepoti) e sobreposição à rodovia BR-230.



No que diz respeito a estas sobreposições, consta nos arquivos do processo de criação, manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Na comunicação entre os órgãos de gestão das UCs nos âmbitos federal e estadual foi informado que existiam sobreposições com áreas que em 2011 estavam destinadas à criação de uma UC de proteção integral e uma reserva extrativista, e que ambas as propostas encontravam-se em estágio avançado.

2012

A SDS-AM não recebeu do órgão federal responsável as informações necessárias para verificar tais sobreposições, já o representante do ICMBio, que participou das reuniões com o GT e com as comunidades, disse não ter conhecimento de processos administrativos referentes à criação dessas Unidades de Conservação. Com isso, a equipe técnica da então SDS-AM resolveu pelo recuo dos limites para evitar as áreas de sobreposição territorial e decidiu consultar o então Instituto de Terras do Amazonas (Iteam) para revisão dos limites e posterior alinhamento com as comunidades locais por meio

da Caarim. No mesmo ano, houve comunicação formal entre a Caarim e o Ceuc para atualização do status de criação da Reserva. Na ocasião, o Ceuc informou que a etapa em que o processo se encontrava consistia na preparação para a realização das consultas públicas.

2013

Comunicação formal entre a SDS-AM e o então Departamento Nacional de Produção Mineral (Dnpm), na qual houve esclarecimento acerca da existência de títulos minerários autorizados em sobreposição à área designada como proposta para a criação da RDS Rio Manicoré. Na Figura 2, tanto os polígonos em marrom claro como as porções dos cursos d'água nessa mesma cor representam locais onde houve solicitação de título minerário no município. À direita, em destaque, o mapa produzido pelo Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), foi aproximado para melhor visualização da região do rio Manicoré, o qual atravessa a área proposta para criação da RDS.

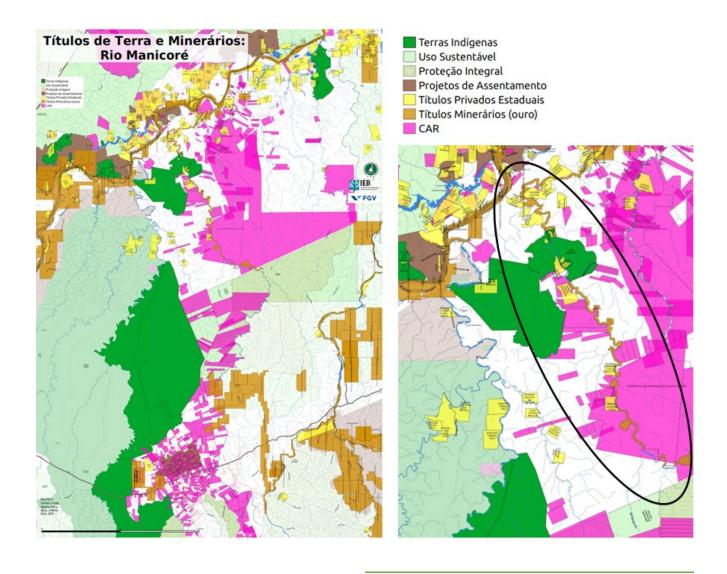


Figura 2. Mapa apresentando os locais onde há solicitação de títulos minerários para exploração no município de Manicoré. Em destaque, na imagem à direita, a porção do território designada para criação da RDS Rio Manicoré. Fonte: IEB, FGVces e CNS.

Ainda em 2013, foram realizadas reuniões de sensibilização por membros do Ceuc junto a comunidades do rio Manicoré e entorno, com o objetivo de esclarecer a importância da criação da UC, além da identificação de oportunidades e dificuldades criadas após a última expedição do Ceuc e da SDS-AM, em 2010, nessa região. O resultado foi exposto no "Relatório Final da Sensibilização para a Criação de Unidade de Conservação no Rio Manicoré" (2013).

2015

Primeira tentativa de realização de consulta pública sobre a proposta de criação da referida RDS, convocada em publicação oficial para ocorrer na comunidade Parintintins (Barro Alto). No entanto, a consulta foi desmobilizada por argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE-AM), que sinalizou a ausência de informações nos estudos técnicos e de consenso sobre os limites da área proposta. Sendo assim,

recomendou-se a complementação dos estudos e avaliação da necessidade de uma nova delimitação da área da Reserva para que então se realizasse a consulta pública. Neste mesmo ano, foi solicitado pela Sema-AM ao Ipaam, informações sobre as atividades licenciadas dentro dos limites geográficos propostos para

a criação da RDS. De acordo com a lista retratada na Figura 3, constatou-se que 24 processos foram licenciados nesse território, dos quais 20 foram referentes à atividade de manejo florestal, enquanto os quatro processos restantes tratavam de licenças para averbação de terra, aquicultura, assentamento e extração mineral.

PROCESSO	INTERESSADO	ATIVIDADE
1039/T/12	ZACARIAS DE SOUZA BARBOSA	MANEJO FLORESTAL
1899/T/09	MARCOS AURÉLIO DA SILVA DUARTE	MANEJO FLORESTAL
2220/T/08	WALDIR CAVALCANTE FILHO	MANEJO FLORESTAL
2256/T/08	ANDRÉ GOMES DA SILVA APAT	MANEJO FLORESTAL
2257/T/08	RONALDO LIMA FIALHO	MANEJO FLORESTAL
2273/T/13	DILAMAR PIRES DIAS	MANEJO FLORESTAL
2411/T/07	VALDENOR CAMPOS COSTA	MANEJO FLORESTAL
8057/T/06	ALFREDO BANDEIRA BARROS	MANEJO FLORESTAL
3196/T/08	ELDA LUCIA NEVES GOMES	MANEJO FLORESTAL
3261/T/08	LEANDRO PAULO DE FREITAS APAT	MANEJO FLORESTAL
262/T/08	WANDERLEY WERNECK	MANEJO FLORESTAL
490/T/08	JOSE NATALINO VIEIRA DA PURIFICAÇÃO APAT	MANEJO FLORESTAL
685/T11	ANTÔNIO VIANA PIMENTA	MANEJO FLORESTAL
787/07-V2	JOSIAS PAULO DA COSTA CUNHA	MANEJO FLORESTAL
802/T/11	IRAHILTON DA COSTA CUNHA	MANEJO FLORESTAL
1994/T/11	ANASTÁCIA COSTA DA CUNHA	MANEJO FLORESTAL
070/T/08	ANTONIO JORGE FERREIRA BARROS	MANEJO FLORESTAL
G02/T/14	JOSÉ NERIS COSTA DA CUNHA	MANEJU FLUKESTAL
629T/14	MARIA SELMA DE SOUZA GOMES	MANEJO FLORESTAL
084/T/08	DAVI NUNES COSTA	MANEJO FLORESTAL
995/T/11	RAIMUNDO BRUNO COSTA DA SILVA	AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL
966//T/09	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA	ASSENTAMENTO
	COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS MINERAIS FAMILIARES DE MANICORÉ	EXTRAÇÃO MINERAL
	JOAQUIM DUARTE DOS SANTOS	AQUICULTURA

Figura 3. Lista dos 24 processos e as respectivas atividades licenciadas pelo Ipaam entre 2006 e 2014 dentro do território proposto para criação da RDS Rio Manicoré.

2016

Foi realizada nova reunião em formato de oficina com as comunidades Barro Alto e Boa Fé, com a finalidade de atualizar dados socioeconômicos e questões fundiárias na região. As informações levantadas não constam no processo arquivado na Sema-AM, somente a lista de participantes da referida oficina. Ainda neste ano foi

produzido o "Relatório de Complementação dos Estudos para Criação da RDS Rio Manicoré", que cita as lutas sociais pela criação dessa área protegida desde 2006, menciona também a existência de grupos políticos que têm protagonizado campanhas contrárias à implantação da Reserva.

Também em 2016 firmou-se Termo de Compromisso nº 001/2016 (ICP nº 1.13.000.999846/2015-21) entre o estado do Amazonas e o MPF, objetivando a realização da consulta pública. A previsão era de que a consulta ocorresse no período de 10 de outubro a 12 de novembro de 2016, já a finalização do processo de criação da UC deveria acontecer no máximo 60 dias após a realização desta consulta pública e, por fim, a posterior implantação da UC até junho de 2017, em caso de decisão favorável à criação.

Em atendimento à recomendação do MPF, foram agendadas duas consultas públicas, a primeira no dia 09 de novembro de 2016, na Comunidade Terra Preta, e a segunda no dia 10 de novembro de 2016, no Auditório Centro Juvenil Salesiano, no centro da Cidade de Manicoré. Durante a mobilização para consulta pública, consta nos arquivos do processo de criação que houve ameaça aos servidores da Sema-AM por parte de comunitários contrários à criação da Reserva.

Quanto às comunidades existentes na área da proposta de criação da RDS, os documentos arquivados no processo têm listado 15 no total: Vera Cruz, Boa Fé, Três Estrelas, Bom Fim, Paraíso, São Pedro dos Cardosos, Terra Preta, Mocambo, Barro Alto, Parintintin, Lago dos Remédios – Várzea, Lago dos Remédios – Terra Firme, Esperança, Lago do Maranhoto e Estirão.

2017

A PGE-AM emitiu um <u>parecer</u> considerando todo o histórico de documentos apresentados pela Sema-AM,

desde a primeira manifestação social de demanda à criação da Reserva, incluindo todos os trâmites que sucederam e os resultados das duas audiências realizadas em 2016. No parecer consta como orientação que, diante da manifestação contrária à criação demonstrada nas consultas públicas, que seja verificado se ainda persiste interesse público por parte da população tradicional. No parecer é mencionada a Cláusula 6ª do Termo de Compromisso n° 001/2016, firmado entre o Secretário de Estado do Meio Ambiente e o MPF, com o intuito de garantir a finalização do processo administrativo referente à criação da RDS Rio Manicoré.

> Cláusula 6ª "O Estado do Amazonas, através da Sema, obriga-se a finalizar o processo sobre a RDS Rio Manicoré, orientando-se pelo resultado da consulta pública, ou seja, na data máxima de 12/01/2017".

Dessa forma, o MPF demandou que o Estado do Amazonas fosse guiado pelo resultado da consulta pública, tornando vinculante a manifestação da população tradicional. Entretanto, no parecer a PGE-AM esclarece que "o documento não possui validade jurídica e, por isso, não obriga o Estado do Amazonas ao seu literal cumprimento, podendo o Chefe do Poder Executivo decidir de forma contrária ao resultado da consulta pública. Isso porque embora tenha sido firmado Termo de Compromisso entre o MPF e a Sema, o referido acordo não foi assinado nem seguer analisado por Procurador do Estado, único agente público com competência para exercer a representação do Estado em juízo e fora dele, nos termos do art. 132 da CF/88 e da Lei Orgânica da PGE/AM (Lei Estadual nº 1.639/1983).

Além disso, estabelece a Constituição do Estado do Amazonas que compete ao Governador "representar o Estado nas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a outras autoridades" (art. 54, I), bem como "exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado" (art. 54, II). Acrescenta ainda que, "no que se refere à Unidade de Conservação, cabe ao Governador do Estado a decisão final acerca de sua criação mediante emissão do Decreto instituidor da Unidade. Desse modo, é inviável que Secretário de Estado assuma compromisso em relação à decisão que sequer é de sua competência".

Portanto, não era atribuição da Sema-AM exercer representação para firmar acordo jurídico com outros entes que conferisse responsabilidade do Estado. Deste modo, o referido parecer argumentou que Termo de Compromisso não vincula o Estado à acatar o posicionamento maioritário resultante da consulta pública. De acordo com a PGE-AM, vincular a decisão administrativa ao resultado da consulta pública, ou seja, não criar a RDS, poderia contribuir na manutenção dos conflitos sociais e fundiários no rio Manicoré, uma vez que não estaria garantindo a proteção ambiental e das comunidades tradicionais que vivem no local. Além disso, a PGE-AM orientou em seu parecer as seguintes situações:

- a) Quanto à existência de propriedades particulares: a criação da UC institui limitação administrativa vinculada à função socioambiental da propriedade, onde a desapropriação é prescindível, porém existe a previsão de que existam áreas particulares no interior da Reserva, "quando necessário", sendo nestes casos, a legislação estadual que disciplina os casos em que poderá haver desapropriação;
- b) Quanto à existência de empreendimentos licenciados dentro dos limites ou na zona de amortecimento da área de Reserva em proposta: em casos de licenças previamente expedidas à criação da Reserva, deverá haver adequação aos objetivos da Reserva, caso contrário, as licenças ambientais devem ser invalidadas;
- c) Quanto aos direitos minerários concedidos previamente: sinaliza que há dissenso doutrinário sobre a exploração mineral em UCs de Uso Sustentável, devido a fatores como a extensão dos impactos causados, as restrições do plano de gestão e o objetivo da categoria da UC, neste caso, os direitos minerários já concedidos deverão ser revistos para adequá-los às restrições legais.

Por fim, no parecer da PGE-AM consta ainda a recomendação de envio de comunicados formais ao ICMBio, à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário (Ppif) para regularização da área da proposta de criação da RDS Rio Manicoré. Foi acrescentado que, em caso de sobreposição com áreas de interesse da União, deve-se alterar os limites da Reserva em proposta e conduzir nova consulta pública.

Ainda no ano de 2017, a PGE-AM emitiu ementa ao seu primeiro parecer, revelando questões sobre a consulta pública que podem ter influenciado o resultado negativo de algumas comunidades consultadas. Neste segundo parecer, a PGE complementou que o Estudo de Viabilidade realizado com a participação da comunidade ressalta toda a mobilização que deu início a manifestação social de interesse pela criação da Reserva. Complementou também, que é conhecida a existência de episódios de ameaças às comunidades locais e seus porta-vozes que defendem a criação da UC. Com isso, a PGE-AM apoiou a criação da RDS, tendo em vista que deve não somente seguir o rito da legalidade processual, mas também ser considerada como política pública para atendimento adequado ao contexto local.

2018

O MPF enviou à Sema-AM, Ipaam e PGE comunicado formal determinando a extensão do prazo para conclusão do processo de criação em mais um ano, bem como encaminhou os assuntos das denúncias das comunidades locais para as instâncias competentes. Foi acrescentado ainda, o relato de vínculos indevidos entre a Prefeitura de Manicoré e moradores das comunidades que receberam ajuda de custo, mesmo

que não fizessem propriamente parte da folha de pagamentos da prefeitura, indicando possíveis relações de influência na liberdade de posicionamento acerca da consulta pública para a criação da Reserva.

2019

Manifestação de povos indígenas referente à sobreposição da área da RDS com território indígena Baixo Marmelos, reivindicado em 1986. De acordo com o coordenador técnico local da Funai que também é liderança indígena do Baixo Marmelos, Rubemar Calisto, do povo Torá, sete aldeias compostas por indígenas das etnias Munduruku, Mura, Torá, Apurinã e Matanawi se encontram no território da RDS Rio Manicoré, das quais quatro aldeias estão totalmente inseridas na área da Reserva e três aldeias estão localizadas nos limites da RDS, na região do entorno.

Além disso, existem evidências recentes de que a região seja área de perambulação de um grupo de indígenas em isolamento voluntário, acredita-se que da etnia Pirahã ou Torá. Em atendimento à solicitação do MPF, a Sema-AM realizou uma reunião com os representantes das comunidades indígenas para esclarecimento sobre a proposta de criação da Reserva, assim como a verificação do interesse em manter a área sobreposta dentro do território da RDS Rio Manicoré.

2020

Sema-AM informou ter planejado uma nova reunião nas comunidades indígenas

do Baixo Marmelos, contudo, devido à pandemia do novo coronavírus a atividade não pôde ser realizada.

2021

No mês de junho, 15 comunitários assinaram uma carta aberta representando todas as comunidades situadas na área proposta para RDS, endereçada ao MPF, PGE, MPA, Sema-AM, Ipaam, Governo do Estado do Amazonas, Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam), Prefeitura Municipal de Manicoré e Câmara Municipal de Manicoré. Na carta, foi exposta a insatisfação com o longo processo para consolidação da RDS Rio Manicoré e foram descritos os principais impactos socioambientais que vem ocorrendo na região nos últimos 10 anos, em especial a exploração ilegal de madeira, a caça ilegal e a pesca predatória, a invasão de terras por grileiros, a regularização do garimpo no rio Madeira e o recente acordo entre o governo municipal e o Incra que, por meio do projeto "Titula Brasil", poderá auxiliar o processo de titulação de terras de moradores do distrito de Santo Antônio do Matupi, das quais muitas foram obtidas por meio de grilagem a partir da década de 70, após a criação da rodovia Transamazônica (BR-230).

Além disso, os comunitários ressaltaram o crescente avanço dessas atividades ilegais como uma ameaça à existência do rio Manicoré e da floresta, de onde retiram seus recursos para subsistência e para geração de renda. Mencionaram ainda que, dado o contexto de

devastação ambiental no território, muitos dos comunitários que se posicionaram contrários à criação da UC em 2016, hoje desejam que a RDS Rio Manicoré seja concretizada.

Em outubro de 2021, membros da Caarim endereçaram documento oficial ao Secretário de Meio Ambiente, Eduardo Taveira, e ao procurador da república Fernando Merloto Soave, do Ministério Público Federal do Amazonas, solicitando uma reunião dos representantes das comunidades do rio Manicoré com o MPF e a Sema-AM, para discutir a criação da RDS, com o objetivo de concluir esse processo que se estende por mais de uma década. O documento incluiu a "Linha do Tempo" presente nesta nota técnica, além de menção ao agravamento das pressões antrópicas sobre as áreas do rio Manicoré, assinalando a preocupação dos comunitários com os impactos socioambientais que podem afetar ainda mais a região. Dessa forma, foi acordada uma reunião geral na Sema-AM para o dia 07 de dezembro de 2021 (Figura 4).



Figura 4. Lideranças do rio Manicoré, membros da Reta e Observatório BR-319 reunidos na Sema-AM com o Secretário de Meio Ambiente, Eduardo Taveira, o procurador da república Fernando Merloto e o promotor de justiça, Daniel Viegas, no dia 07 de dezembro de 2021.

Durante a referida reunião, as 22 lideranças do rio Manicoré presentes tiveram conhecimento de que o Processo Administrativo pertinente à criação da RDS havia sido arquivado pela Sema-AM, embora não temos informação da ocasião em que se deu este arquivamento. O órgão justificou a ação devido à majoritária manifestação contrária à criação por parte dos comunitários em 2016. Também informou que somente a partir de um novo ofício, assinado por membros das comunidades e demonstrando claro interesse na criação da RDS, é que seria possível a reabertura do processo e a consequente realização de uma nova consulta pública.

Entretanto, as lideranças contestaram

afirmando que a reunião propriamente dita, com a presença de membros das diversas comunidades, se enquadrava na manifestação social necessária para requerer a reabertura do processo. A partir disto, ficou acordado que o mesmo seria desarquivado o mais breve possível. Todavia, em função da morosidade dos trâmites para criação de uma UC, a PGE, o MPF e a Sema-AM sugeriram como solução emergencial, que as comunidades solicitassem a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) na modalidade coletiva e com validade por tempo indeterminado à Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (Sect) e à Superintendência de Habitação (Suhab), de acordo com o artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 3.804/2012:

A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser realizada na modalidade coletiva e com prazo indeterminado quando se destinar à regularização fundiária coletiva de povos e comunidades tradicionais em terras de domínio público estadual.

Esse tipo de concessão tem validade de título e fornece direito real e resolúvel de uso, ou seja, possui o domínio útil da terra, por isso, é um documento que necessita de registro em cartório e, no caso da CDRU coletiva, o contrato tem de ser assinado entre o governo e a Associação que representa as famílias de comunitários. Essa medida tornou-se possível a partir de um marco regulatório, no qual houve previsão da CDRU na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), que em seu artigo 6°, § 3°, dispõe sobre a destinação das florestas públicas às comunidades tradicionais:

§ 3° O Poder Público poderá, com base em condicionantes socioambientais definidas em regulamento, regularizar posses de comunidades locais sobre as áreas por elas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas, que sejam imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais essenciais para sua reprodução física e cultural, por meio de concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação.

Sendo assim, os comunitários presentes consentiram que esse título poderia ser uma estratégia emergencial para assegurar a posse da terra e trazer segurança jurídica e fundiária, pois, enquanto população tradicional, não estarão susceptíveis à disputa de territórios com supostos proprietários ou grileiros de terras públicas. Outro benefício mencionado na reunião foi a autonomia para acessar políticas públicas, pois é necessária a regularização fundiária para que os comunitários possam obter crédito de fomento à produção agroextrativista.

Para agilizar o processo, o atual secretário de meio ambiente. Eduardo Taveira. agendou um encontro para o mesmo dia, com a pretensão de que os comunitários pudessem apresentar essa proposta ao secretário de Estado de Cidades e Territórios do Amazonas, João Coelho Braga, que também é diretor-presidente da Suhab. No dia seguinte um novo encontro aconteceu, quando ficou acordado que a área proposta para obtenção da CDRU deveria corresponder a todo perímetro já mapeado pela Sema-AM durante o estudo de criação da RDS Rio Manicoré, pois as zonas de uso comum das populações locais se encontram integralmente distribuídas nessa localidade.

Também foi acordado que as instituições parceiras da Caarim como OBR-319, IEB, Idesam, FGVces e a Reta produziriam uma nota técnica com informações de estudos já realizados sobre o território para auxiliar a secretaria. O documento foi concluído e encaminhado em dezembro de 2021 ao MPF, PGE e Sema-AM para apreciação junto à Sect.

Frente a urgência em garantir segurança ao território e às populações do rio Manicoré, a Sect se comprometeu em agilizar a outorga da CDRU.

2022

Em fevereiro, membros da Caarim se reuniram com a Defensoria Pública de Manicoré, que se colocou à disposição para mover uma Ação Civil Pública (ACP) e se comprometeu em emitir um ofício à Sema-AM, solicitando todos os dados referentes ao processo da RDS Rio Manicoré, bem como o esclarecimento sobre a existência de recursos financeiros para a criação da RDS provenientes do Plano Orçamentário Anual (POA) do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa).

Ainda no mês de fevereiro o Idesam, com a Reta e a Caarim, enviou <u>ofício</u> à Sema solicitando informações sobre a situação de reabertura do Processo Administrativo de criação da RDS Rio Manicoré. Não recebemos a resposta desta solicitação até o lançamento do presente estudo.

No dia 17 de março foi realizada a entrega da CDRU na modalidade coletiva à Caarim, representante legítima das comunidades do rio Manicoré (Figura 5). A cerimônia ocorreu no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus, durante a 12ª Reunião Anual da Força-Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas (GCF Task-Force), evento que reuniu representantes de dez países e teve como objetivo principal discutir ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. O documento foi entregue pelo governador do Amazonas, Wilson Lima, pelo secretário de Estado do Meio Ambiente, Eduardo Taveira, e pelo secretário de Estado de Cidades e Territórios, João Braga.

Com a emissão da CDRU, fica impedido que licenças ambientais e títulos de terra sejam concedidos a pessoas que não residem no rio Manicoré e/ou não estejam listadas como concessionárias dentro da área total de 389.932,6 ha concedida no documento.



Figura 5. Moradores do rio Manicoré com o secretário de meio ambiente, Eduardo Taveira, após a assinatura dos documentos da CDRU.

observatoriobr319.org.br

3.2. Posicionamento dos comunitários sobre a criação da RDS Rio Manicoré

Entrevistamos 64 pessoas de nove das 15 comunidades do rio Manicoré. Todas as entrevistas apresentaram relatos muito similares, que trazem como principais ameaças a crescente invasão de terras por grileiros e a exploração ilegal de madeira, que tem ocorrido nas margens do rio Manicoré, como demonstrado nas Figuras 6 e 7, assim como na margem do rio Atininga. Algumas pessoas narraram que, por semana, cerca de duas balsas carregadas de madeira são transportadas dali para outros locais, e tem aumentado cada vez mais a abertura de novas "picadas" na floresta, bem como a presença de novos ramais e estradas não oficiais na região.

Para além da extração madeireira irregular, esses exploradores iniciaram processos de demarcação de terras por meio do levantamento topográfico (georreferenciamento) de áreas devolutas que se encontram nessas glebas estaduais. De forma intimidadora, eles têm ameaçado os moradores locais afirmando que caso não queiram negociar suas terras, irão buscar na Justiça outras formas de adquiri-las. Foi relatado que madeireiros estão oferecendo uma falsa ajuda aos comunitários no processo de obtenção do título da terra, de maneira que solicitam executar o pagamento de R\$ 8.000,00 referentes aos trâmites burocráticos para

aquisição do título fundiário. Somado a isso, tentam convencer os moradores locais de que a criação da RDS Rio Manicoré não será favorável para as comunidades, afirmando, inclusive, que não haverá nenhum tipo de benefício a ser adquirido.

Aqui, cabe mencionar o relato do vice-presidente da Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade do Estirão (Aproface), Cristian Alfaia, durante a reunião entre a Sema-AM e os comunitários do rio Manicoré em dezembro de 2021. O mesmo declarou que os invasores se sentem à vontade para ocupar áreas do território que garantem a subsistência das comunidades tradicionais. "Na comunidade do Estirão, grileiros estão invadindo uma área por trás da comunidade, onde os moradores fazem o extrativismo da castanha, da copaíba e do açaí. Até nos altos das cachoeiras, já se percebe uma grande invasão de pessoas que não residem ali, não nasceram e nem se criaram no rio Manicoré, que são, por exemplo, madeireiros que vem do Pará, do sul do Brasil, que estão invadindo e extraindo madeira de uma forma ilegal", relata Alfaia. "Os moradores do rio Manicoré são muito dependentes do agroextrativismo, como do açaí e da mandioca. Produzimos a farinha tradicional, a amarela, a branca e também a pesca. O que a gente extrai dali, leva sustento não só para os moradores da região, mas também contribui para a economia do município. Proteger os direitos dos moradores do

rio Manicoré e combater a devastação ambiental beneficiará a todos os moradores do município", avaliou.

Outra ameaça bastante citada nas entrevistas refere-se à pesca ilegal e predatória, que ocorre principalmente nas áreas das cachoeiras e em rios adjacentes como o Manicorézinho, braço do rio Manicoré. Os comunitários relataram que as consequências já estão sendo percebidas, como por exemplo a diminuição de indivíduos pescados, assim como a ausência de espécies de peixes que antes eram facilmente encontradas pelos pescadores, o que tem afetado tanto a qualidade do pescado para subsistência, como a obtenção desse recurso para posterior venda e fonte de renda.

Morador de Manicoré e ex-vereador do município, Roberval Neves, disse que o avanço de atividades predatórias no rio Manicoré poderá comprometer a segurança alimentar em todo o município. "O rio Manicoré não é importante só para o povo de lá, mas para nós que moramos na cidade também, porque tem muito alimento, peixes, que são extraídos de lá e consumido por quem mora na cidade. A jatuarana [matrinxã], por exemplo, a gente já tá percebendo, inclusive, a diminuição dessa população, porque estão desmatando as cabeceiras [dos rios], as nascentes [dos rios], lá pra região do cento e oitenta [km 180, onde está localizado o distrito de Santo Antônio do Matupi]", relatou Roberval.

Ainda de acordo com o morador, "as pessoas vêm de fora e eles vão invadindo as terras, vão expulsando as populações tradicionais, os agricultores familiares, que produzem alimentos de verdade para abastecer a nossa cidade e o nosso estado, que geram emprego e renda. Porque a produção de grãos em grande escala não gera emprego como eles dizem e destrói a floresta", acrescentou.

Em reunião da Caarim com comunitários do rio Manicoré e lideranças de bairros do município, em de maio de 2021, o então prefeito Lucio Flavio do Rosário sugeriu a criação de um Projeto de Lei, no qual o rio Manicoré viesse a ser considerado patrimônio municipal, propôs também a criação de um ponto de fiscalização da prefeitura para controlar a pesca ilegal, além da destinação de recurso público para auxiliar os pescadores. No que se refere à retirada ilegal de madeira, o prefeito informou que já existe fiscalização na região, uma situada em Humaitá e outra no distrito de Santo Antônio do Matupi, mas que está em estudo a possibilidade de instalação de mais um ponto de fiscalização em Manicoré para solucionar com mais rapidez essa questão. Entretanto, pessoas de diferentes comunidades relataram os mesmos problemas em período anterior e posterior a esta reunião com o prefeito, evidenciando que o cenário de ilegalidade permanece e que a adoção de medidas para conter esses ilícitos ambientais se mantém urgente.

Quanto ao questionamento relativo à consulta pública de 2016, uma parcela dos entrevistados disse ter participado da referida consulta, algumas pessoas não ficaram sabendo do evento e uma minoria mencionou não ter se envolvido por falta de interesse no tema abordado. Na época, muitos comunitários se opuseram ao processo de criação da Reserva, em especial a comunidade do Barro Alto. Durante a reunião, algumas discussões ocorreram entre membros de diferentes comunidades, o que dificultou atingir um consenso e contribuiu ainda mais para que a criação da UC não ocorresse. Houve relatos de ameaças sofridas pelos comunitários, advindas de políticos e de outros comunitários que não tinham interesse na consolidação da RDS. De acordo com o que foi exposto nos relatos, a hostilidade presente nessas ameaças tem relação com intenções escusas sobre possíveis benefícios econômicos na exploração de recursos naturais na região.

O relatório intitulado "Sensibilização para a Criação de Unidade de Conservação no Rio Manicoré" (Ceuc, 2013) cita um exemplo de comportamento arbitrário por parte desses indivíduos e destaca o fato de que entre 2011 e 2013 o processo de criação da UC "perdeu a celeridade necessária ao tema, fazendo com que forças opostas à criação se instalassem, transformando os esforços da SDS (atual Sema-AM) em uma não criação da Unidade de Conservação através de um abaixo-assinado que foi veiculado extensamente a todos os comunitários do rio Manicoré sob a égide de poderes

financeiros e políticos locais". Acrescentou ainda que, "o primeiro ponto elencado por estes poderes financeiros é que uma Unidade de Conservação só seria criada se o município deixasse. Esta condição é totalmente inverídica e ao contrário do que se apresenta aos comunitários, os ofícios a favor da criação da UC foram ratificados e reforçados em inúmeras situações.

Outra situação é que todas as Glebas que se almejam a criação da Unidade de Conservação pertencem ao estado, sendo assim, a arrecadação e destinação das glebas estaduais se darão em total decisão do Governo do Estado do Amazonas".

Nas entrevistas também constatamos que o aumento da invasão de terras nos últimos anos e o consequente impacto negativo sobre as atividades extrativistas fez com que comunitários inicialmente contrários à criação da RDS, hoje se mostrem completamente a favor, pois observaram que a ausência de uma gestão oficial do território tem agravado os conflitos fundiários e a fragilidade da proteção dos recursos naturais. Essa mudança de posicionamento também foi fruto do trabalho executado pela Reta, que visitou as comunidades ao longo do ano de 2021 para esclarecer dúvidas dos moradores locais, em especial aquelas referentes a questões burocráticas acerca da criação de uma RDS e sobre o processo de zoneamento da UC, deixando claro que a escolha das áreas de uso comum não é arbitrária e deverá ser realizada em conjunto pelos membros das comunidades.

De maneira geral, os entrevistados responderam que os principais pontos positivos após a criação da RDS será o combate à grilagem de terras, a proteção da fauna e da flora e dos recursos naturais dos quais eles fazem uso, como a madeira e o pescado, a perpetuação do modo de vida tradicional e a garantia de abrigo para as futuras gerações. Alguns mencionaram a possibilidade de acessar políticas públicas, como o Bolsa Floresta, que é um tipo de auxílio oferecido a famílias moradoras de algumas UCs no Amazonas em recompensa ao papel que desempenham na manutenção de serviços ambientais. Já sobre os pontos negativos, foi citado o receio de ameaças por parte de políticos do município, a possibilidade de haver pessoas contrárias ao processo de zoneamento do local e possíveis conflitos com invasores de

terras, exploradores ilegais de madeira e pescadores irregulares.

3.3. Sensoriamento Remoto

3.3.1. Exploração madeireira

Entre o período de 2006 a 2021 verificamos quatro cicatrizes de exploração madeireira dentro dos limites da área delimitada para RDS Rio Manicoré. Somente uma das áreas foi explorada no segundo semestre de 2019, as outras três ocorreram ao longo do ano de 2020 (Tabela 1). A área total de florestas degradadas pela extração de madeira foi de aproximadamente 2.796 hectares para o período avaliado. Na Figura 6, os polígonos na cor marrom correspondem às quatro cicatrizes deixadas na floresta após a retirada de madeira.

Tabela 1. Área total, em hectares, de cada cicatriz de exploração madeireira, visíveis na **Figura 6**, e os respectivos períodos em que a extração ocorreu.

CICATRIZ	ÁREA (HA)	PERÍODO DA EXPLORAÇÃO
1	180	2º semestre de 2020
2	202	2º semestre de 2020
3	969	2º semestre de 2020
4	1.445	2º semestre de 2019
Total	2.796	

Coletamos in loco as coordenadas geográficas de cinco pontos referentes à observação visual de exploração madeireira, os quais auxiliaram na validação do mapeamento por meio de imagens de satélite. Constatamos que dos cinco pontos, quatro correspondem a duas áreas identificadas através das imagens, as quais estão representadas pelos números 3 e 4 no mapa da Figura 6. Apenas em um das coordenadas geográficas não detectamos a extração madeireira nas imagens, possivelmente porque a exploração se deu pelo método de raleamento, em que as árvores de alto valor derrubadas, normalmente não estão localizadas próximas umas das outras, dificultando a detecção do local exato onde houve a extração. Sendo assim, não foi calculada a área explorada nessa região, isto indica que o total de florestas exploradas pode ser ainda maior do que o valor exposto neste trabalho.

Ambas as Figuras (6 e 7) confirmam que a exploração florestal tem ocorrido próxima à margem do rio, como descrito por moradores locais. Os mesmos também relataram a retirada ilegal de madeira nas estradas e ramais de Monte Santo, na estrada do Inajá, no Atininga e a implantação de serrarias nas estradas de acesso à Santa Rita de Cássia (Boca do Rio) e Dom Bosco. Ainda assim, o rio é possivelmente a via de transporte utilizada para escoar a madeira extraída da região, pois não há rodovias, estradas ou ramais no entorno das áreas exploradas, e isto corrobora os relatos verbais e fotográficos de comunitários sobre as toras que semanalmente são transportadas por balsas no rio Manicoré. Esse processo

de exploração predatória do território tem provocado receio nos moradores, tanto pelo medo de perderem as terras onde vivem, como pelo desmatamento e degradação da floresta, de onde retiram os recursos para seu sustento.

A degradação florestal provocada pela extração ilegal de madeira na Amazônia tem afetado áreas maiores do que o desmatamento (Matricardi et al., 2020). Se as técnicas do manejo florestal sustentável, pautadas no equilíbrio entre a exploração e a sustentação da floresta, não garantem a perpetuidade dessa atividade a longo prazo (Sist et al., 2021), certamente, a extração de madeira realizada sem planejamento e de forma ilegal pode exaurir essas florestas (Piponiot et al., 2019). No rio Manicoré, as ameaças latentes desse processo têm implicação direta no ecossistema, que têm sua nascente próximo às áreas degradadas pela exploração madeireira, o que coloca em risco a conservação do ambiente em função de um possível efeito cascata (Souza Jr. et al., 2019; Leal et al., 2016).

Diante desse cenário, é ainda mais preocupante considerar que os povos tradicionais, detentores de saberes sobre o uso e manejo sustentável dos recursos ambientais, são os primeiros afetados por essas explorações. A retirada de uma enorme parcela de árvores interrompe relações ecossistêmicas (Asner et al., 2009; Whitmore & Sayer, 1992) e a provisão de serviços ambientais (Russi et al., 2013), privando esses povos de manterem seus modos tradicionais de vida a partir do agroextrativismo, visto

que são derrubadas áreas produtivas e porções da floresta onde ocorre extração de açaí, de castanha, dentre outros produtos, diminuindo a disponibilidade dos meios de subsistência e fonte de renda das famílias locais.

Contrariando a diretriz da Lei de Acesso

a Informação, onde a "transparência é regra, o sigilo é excessão", o Ipaam não respondeu as solicitações de acesso a informação referentes às Autorizações de Exploração Florestal emitidas entre 2008 e 2021, bem como de licenças ambientais expedidas para o município de Manicoré entre os anos de 2005 e 2021.

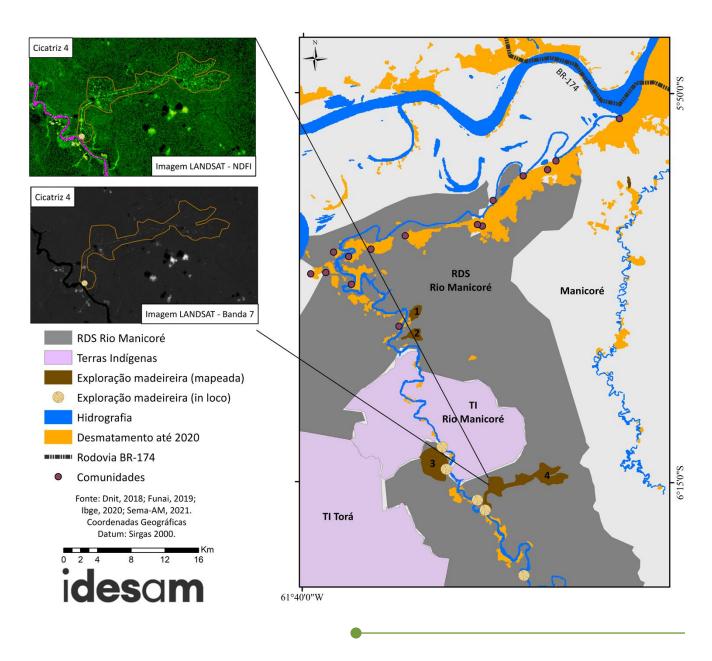


Figura 6. Mapa de localização das explorações madeireiras detectadas na área demarcada para a RDS Rio Manicoré. As regiões que sofreram exploração estão identificadas por cicatrizes (polígonos marrons) numeradas de 1 a 4. À esquerda estão dois exemplos de imagens utilizadas no mapeamento das extrações de madeira.

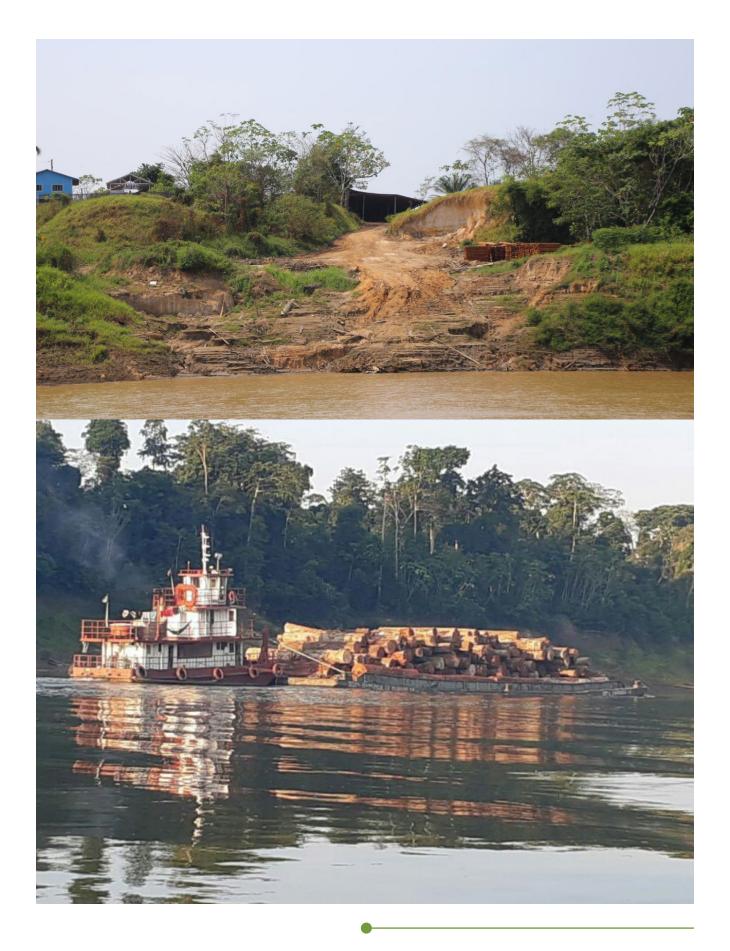


Figura 7. Fotografias obtidos durante expedição pelo rio Manicoré. **Foto 1** (foto enviada por morador, 2021) - registro de serraria às margens do rio Manicoré; **Foto 2** (foto enviada por morador, 2019) - balsa carregada de toras de madeira aguardando o transporte de Manicoré para outras regiões.

3.3.2. Conflitos fundiários

No mapa da Figura 8 constam as informações espaciais de sobreposição fundiária no local estabelecido para a RDS Rio Manicoré. Verificamos sete imóveis privados cadastrados no Sigef, que somados ocupam 90.367 hectares da área destinada à RDS, o equivalente a 23% da área total da Reserva. Dentre os imóveis. um deles está na situação "Registrada", os demais se encontram na situação "Certificada" (Tabela 2). Para ambas as situações, isto significa que os proprietários ainda não obtiveram o título definitivo da terra, entretanto, uma propriedade certificada significa que o imóvel já passou pela análise de georreferenciamento. Ou seja, o Incra avaliou os dados espaciais desse imóvel, o qual foi obrigatoriamente demarcado por um responsável técnico habilitado, e garantiu que os limites do imóvel não se sobrepõem a outros e que a realização do georreferenciamento obedeceu especificações técnicas legais.

Quanto às informações do CAR, encontramos 106 polígonos referentes à área do imóvel rural situados dentro do território da RDS (Figura 8), sendo que 52 estão na condição "aguardando análise, não passível de revisão de dados", 49 se encontram como "analisado com pendências, aquardando retificação e/ou apresentação de documentos", apenas três polígonos estão analisados sem pendências e dois se encontram somente na condição de "análise". Importante mencionar que por ser um documento autodeclaratório, o CAR não é passível de utilização para comprovação de titularidade da terra (Almeida et al., 2021), ainda assim, os dados demonstram a dimensão de interesses territoriais de pessoas externas ao rio Manicoré. Esses supostos proprietários podem estar utilizando o CAR para obtenção de crédito rural, como é previsto na <u>Lei Federal nº 12.651/12</u> do Novo Código Florestal.

Tabela 2. Área total, em hectares, dos imóveis cadastrados no Sigef que estão localizados na área destinada à RDS Rio Manicoré, além da respectiva situação de cada imóvel em relação ao processo de titulação da terra.

IMÓVEL	ÁREA (HA)	SITUAÇÃO
1	2.673	Registrada
2	2.232	Certificada
3	2.182	Certificada
4	4.800	Certificada
5	24.326*	Certificada
6	43.899	Certificada
7	7 10.255* Certificada	
Total	90.367	

^{*} O imóvel número 5 tem 35.870 hectares no total e o imóvel 7 possui 137.305 hectares, os valores descritos na tabela referem-se às porções dos imóveis que estão localizados dentro do território destinado à Reserva.

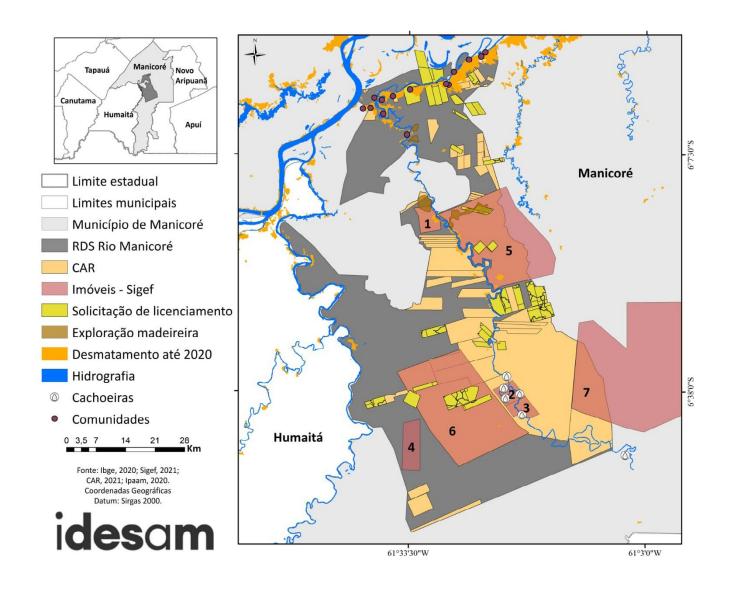


Figura 8. Mapa mostrando as sobreposições fundiárias (Sigef e CAR) e dos empreendimentos que solicitaram ao Ipaam licença ambiental dentro do território destinado à RDS Rio Manicoré. A numeração dos imóveis corresponde a mesma numeração apresentada na Tabela 2.

Sobre as informações dos processos de licenciamento ambiental do Ipaam para o período de 2006 a 2019, constatamos que além dos 24 processos de atividades licenciadas na área da Reserva (Figura 3), também existem mais 23 pedidos de licenças datados entre 2017 e 2019 (Tabela 3) nesse mesmo território. Entretanto, não podemos afirmar que todos os processos tiveram

as licenças concedidas, uma vez que estas informações, embora públicas, não estão disponíveis na plataforma digital do Ipaam. Também não foi possível identificar quais atividades que se referiam a maioria dos processos, apenas oito dentre os 23 possuíam o nome da atividade pretendida, as quais tratavam de licenças para manejo florestal.

Tabela 3. Lista dos 23 processos de solicitação de licença ambiental no território da RDS Rio Manicoré entre 2017 e 2019. NM = Não mencionado.

PROCESSO	INTERESSADO	ATIVIDADE
1149_2019	Adailton Vitorasse Calegari	NM
22.382.019	Aderbal Domingues Campos	NM
9.042.018	Alex Dieverson Dias Carneiro	NM
50.952.018	Candida Costa de Silva	NM
17.812.019	Cezar Augusto Cruz de Castro	Exploração Florestal
20.832.018	Denis de Souza Limeira	NM
2082_2018	Dilberto de Souza Limeira	NM
2081_2018	Dilson Souza Limeira	NM
0905_2018	Emerson Alan Henrique da Silva	Exploração Florestal
1191_2018	Franciele de Souza Gomes	NM
1151_2019	Gezio Fernando dos Santos	NM
2961_2019	Gilmar Gonçalves	NM
36.482.017	Jesus Wildes da Silva Farias	NM
27.482.019	Jheniely de Oliveira Silva Araujo	NM
14.652.019	Lindomara Alves de Moura	Exploração Florestal
1899/T/09	Marcos Aurélio da Silva Duarte	Exploração Florestal
22.362.019	Pedro Antonio dos Santos	Exploração Florestal
24.452.017	Ricardo Brasil Ribeiro Júnior	Exploração Florestal
3779_2017	Robson Wilkens Farias Melgarejo	NM
2257/T/08	Ronaldo Lima Fialho	Exploração Florestal
14.662.019	Samile Geisiele do Amaral Saraiva	Exploração Florestal
2237_2019	Simone da Silva	NM
14.642.019	Wallisson Alves Lima	NM

observatoriobr 319. org.br

Também constatamos que três das cinco cachoeiras de uso coletivo das populações locais estão integradas à área do imóvel (Sigef) 2 (Figura 8). As cachoeiras do rio Manicoré, localmente denominadas de "altos", são áreas de uso ancestral e constituem parte da cultura das populações que vivem nesse rio. As famílias abrigam-se nas praias que se formam no entorno dos "altos" durante

as atividades de pesca, da extração de castanhas e também utilizam o local para o lazer (Figura 9). Alguns tipos de peixes fundamentais na alimentação das populações locais são encontrados em abundância nessas cachoeiras, como o pirarucu (Arapaima gigas), o aracu (Schizodon fasciatum), a piranha grande (Pygocentrus nattereri) e a jatuarana (Brycon amazonicus).

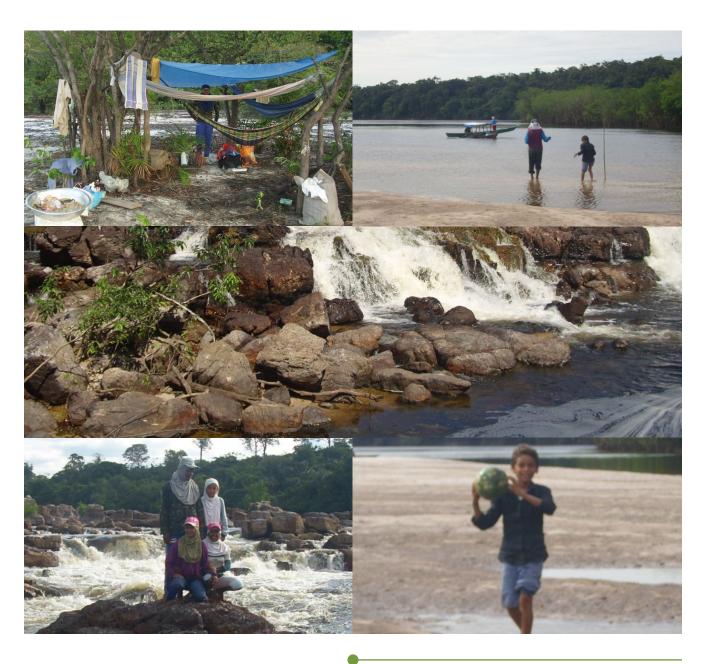


Figura 9. Imagens demonstrando a utilização das cachoeiras pelas famílias do rio Manicoré, tanto como abrigo improvisado em uma área arborizada, como para pesca e lazer. Fonte: Chagas, 2018.

Identificamos duas cicatrizes de exploração madeireira situadas parcialmente e totalmente nos imóveis (Sigef) 1 e 5, respectivamente (Figura 8). A área explorada no imóvel 5 também sobrepõe uma região onde houve pedido de licenciamento ambiental, porém não temos conhecimento da atividade pretendida nesse processo, não sendo possível identificar a legalidade dessa atividade madeireira. Embora seja viável acessar dados fundiários, jurídicos e ambientais no Brasil, existe uma grande dificuldade por parte da sociedade em obter total transparência de informações sobre essas categorias de governança. Nem todos os materiais estão acessíveis ao público, especialmente as informações de identificação de proprietários de imóveis. Como agravante, a maioria dos dados se encontram fragmentados nos diversos sistemas cadastrais e de registros de imóveis do país, o que facilita a inserção de fraudes e dificulta a detecção e a fiscalização das irregularidades (Brito et al., 2021; Stassart et al., 2021).

Mesmo que estes imóveis e licenças estejam em conformidade, o governo e os órgãos responsáveis pelas autorizações têm o dever de assegurar a conservação de áreas públicas que estão em processo de destinação de uso. Portanto, a certificação de imóveis pelo Incra, assim como a expedição de inúmeras licenças de manejo florestal pelo Ipaam dentro do perímetro da RDS deveria, no mínimo, receber avaliação especial.

Há um consenso de que a ausência da destinação de terras públicas reitera a dificuldade dos órgãos responsáveis em proteger essas áreas de invasões. É comum existirem posses legítimas de pequenos produtores, terras de povos indígenas e comunidades tradicionais, como no caso da RDS Rio Manicoré, que ainda não foram reconhecidas e demarcadas, por isso não são encontradas nos bancos de dados oficiais, o que aumenta a invisibilidade dessas formas de ocupação do território e reduz a proteção dessas populações quanto aos esquemas de grilagem (Stassart et al., 2021) e especulação fundiária.

Em dezembro de 2021, em reunião com a liderança indígena da região do Baixo Marmelos, Rubemar Calisto, tivemos conhecimento de que as sete aldeias que se encontram parcial ou totalmente inseridas no território da RDS Rio Manicoré também vêm sofrendo forte pressão de grileiros e invasores. Sabemos que existe um esforço por parte dos indígenas para firmar a homologação de uma TI que abrange toda essa área, no entanto, nessa dinâmica de conflitos da terra e na atual conjuntura política do país, pautada na fragilização das governanças indigenista e ambiental, os povos do Baixo Marmelos decidiram por enviar carta pública em agosto de 2021 à Sema-AM, solicitando a inclusão de suas terras na região demarcada para a RDS Rio Manicoré, pois a homologação da TI figura um compromisso distante e a ameaça de apropriação ilegal de terras públicas está se tornando uma prática cada vez mais comum na região, sobretudo nos municípios do sul e sudeste do Amazonas (Madeiro, 2019), como é o caso de Manicoré. Tal conduta tem feito populações tradicionais, trabalhadores

rurais e extrativistas perderem seus territórios, consequentemente deturpando seus direitos territoriais, econômicos, sociais e culturais.

A reivindicação da terra pelos indígenas é assegurada pelo artigo 14 da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil desde 2003, que assume que "Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse". Todavia, enquanto o local permanece sendo uma área pública não destinada, essas terras se mantém susceptíveis à grilagem e, consequentemente, os indígenas e as populações do rio Manicoré seguem sob a ameaça de invasores.

O avanço de grandes empreendimentos como a BR-230 também têm contribuído para o agravamento e permanência de atividades ilegais no município de Manicoré. No distrito de Santo Antônio do Matupi, por exemplo, a prática de conversão de floresta em pastos vem expandindo sobre o rio Manicoré e seus afluentes por meio de ramais que se propagam a partir da rodovia (Fonseca et al., 2010). O distrito apresenta altas taxas de desmatamento anuais e desempenha papel fundamental para que Manicoré tenha avançado para o 4ª lugar na lista dos municípios com maiores taxas de desmatamento no Amazonas em 2020. Nesse sentido, os moradores do rio Manicoré têm receio de que essa mesma dinâmica de uso e ocupação do

solo, alicerçada em atividades de alta degradação ambiental, se estenda para o território da Reserva.

É no entorno de Santo Antônio do Matupi que estão as duas áreas protegidas que mais sofreram exploração ilegal de madeira na Amazônia em 2020 (Simex, 2021), são elas o Parque Nacional (Parna) dos Campos Amazônicos e a TI Tenharim Marmelos (Figura 10). De acordo com dados Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (2021), o Parna teve 9.657 hectares de florestas exploradas ilegalmente, enquanto a TI Tenharim Marmelos teve 6.330 hectares do seu território degradados por essa atividade. Nos laudos da Polícia Federal sobre as Operações Arquimedes I e II, que em 2020 investigaram uma série de ilícitos nas atividades de manejo florestal no Amazonas, o distrito está entre as localidades com alta ilegalidade ambiental (Farias, 2019).

A extração irregular de madeira também adentrou a TI Sepoti (Figura 10), localizada na divisa com a área designada para a RDS Rio Manicoré. Essa Terra Indígena teve 2.149 hectares do território ilegalmente explorados e ocupou o quinto lugar no ranking das TIs mais exploradas na Amazônia em 2020 (Simex, 2021). Esse cenário revela que o desmatamento e a degradação florestal no município estão em processo de expansão, partindo do sul de Manicoré, especialmente do Matupi, em direção às terras ao norte que se encontram em melhor estado de conservação, uma vez que no referido distrito a maior parte da floresta nativa já foi substituída por pastos para pecuária.

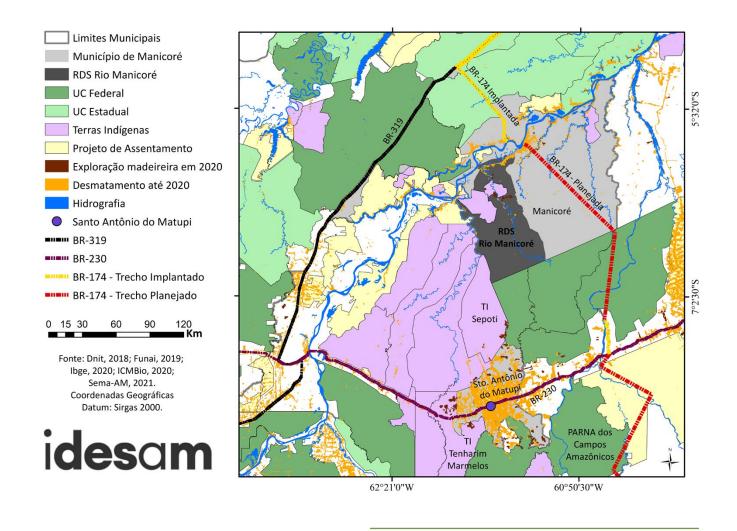


Figura 10. Mapa mostrando as explorações madeireiras nas áreas protegidas do entorno de Santo Antônio do Matupi, assim como as três rodovias que circundam a região do rio Manicoré, ilustrando que o plano de asfaltamento da BR-174 facilitará a migração de pessoas do Matupi para a região da RDS Rio Manicoré.

A possibilidade de conclusão do asfaltamento da BR-319 e da BR-174 também é motivo de preocupação para os moradores do rio Manicoré, pois além dos conhecidos impactos negativos sobre a biodiversidade (Lima et al., 2022; Barber et al., 2014; Arima et al., 2008), a abertura de estradas normalmente viabiliza um acelerado processo de ocupação da região do entorno, com a consequente ativação de novas fronteiras econômicas (Fearnside, 2007). Na região amazônica

em geral, essas novas fronteiras têm se baseado na produção pecuária, na exploração de madeira, na mineração e na produção de soja (Gallice *et al.*, 2017; Fearnside, 2015), todas atividades caracterizadas pelo aprofundamento de problemas sociais e ambientais locais (Pereira *et al.*, 2020).

Cabe mencionar ainda, que as áreas protegidas de Manicoré estão sob forte pressão. Em 2017, a Floresta Nacional



(Flona) de Aripuanã, a APA dos Campos de Manicoré e a Rebio de Manicoré foram objeto de proposta legislativa no Senado Federal com a finalidade de promover a extinção e a desafetação. Ou seja, três das cinco UCs federais de Manicoré sofreram tentativa de anulação e/ou redução de seu tamanho, das quais as supracitadas APA e Rebio estão localizadas na divisa com a área demarcada para a RDS Rio Manicoré. A APA em questão também está na fronteira com a TI Sepoti e abriga uma porção do território de uso ancestral das comunidades indígenas do Baixo Marmelos, é nessa UC que está a cabeceira do rio Juqui e os principais castanhais utilizados pelas comunidades.

Em análises realizadas pela WWF-Brasil (2017), aponta-se que a extração de ouro, diamante, nióbio e outros minérios pode ser fator motivador de interesses adversos à conservação dessas áreas protegidas. Embora a proposta não tenha sido aprovada, persistem as ameaças a estes territórios apontados como áreas de alto valor para a conservação. Esse fato assevera a necessidade de implantação da RDS Rio Manicoré para que se estabeleçam redes de áreas protegidas capazes de conservar não só os recursos naturais, mas impedir a violação de direitos das populações tradicionais que habitam áreas altamente cobiçadas para exploração.

Se a Unidade de Conservação não for criada, a tendência é que a especulação fundiária se agrave, trazendo devastação ambiental, aumentando a situação de injustiça ambiental e violência, além da possibilidade de intensificação do desmatamento e da degradação florestal (Rajão et al., 2020; Pfaff et al., 2014), que levam ao agravamento da situação climática do planeta (Gomes et al., 2019). Portanto, definir o tipo de destinação dessa terra pode desencorajar potenciais reivindicações de direitos de propriedades irregulares, ao mesmo tempo em que permitirá às populações locais protagonizarem a defesa do território, consequentemente protegendo a biodiversidade e os recursos naturais ali disponíveis.

Por fim, durante as análises fundiárias verificamos a sobreposição de 2.324 hectares da área delimitada para RDS Rio Manicoré sobre a TI Torá (Figura 11). Para amenizar essa inconformidade, recomendamos que se faça um ajuste na atual delimitação da Reserva, excluindo a área sobreposta que deve permanecer sob posse indígena. Dessa forma, a nova área total proposta para RDS é de 389.932,6 ha, seguindo o mesmo polígono estabelecido na CDRU concedida à Caarim em março de 2022.

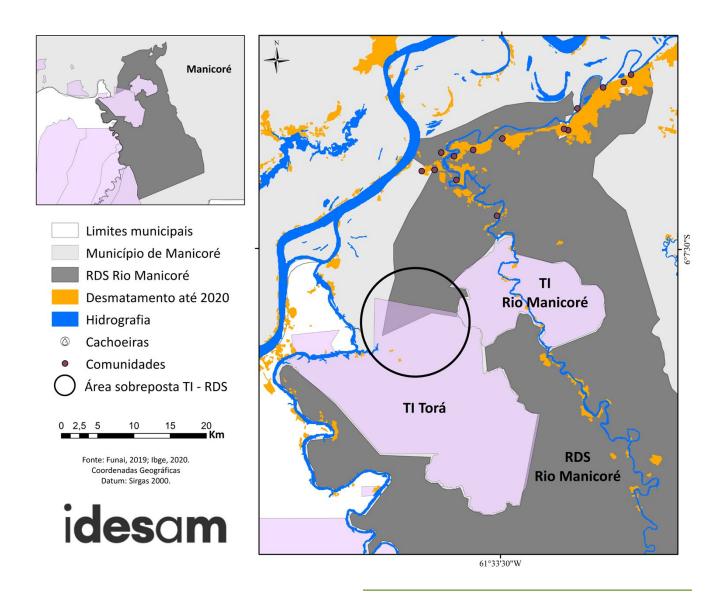


Figura 11. Mapa indicando a região da RDS Rio Manicoré que sobrepõe a TI Torá.

4. Considerações finais

Com o passar dos anos, os conflitos fundiários e a situação de violência no campo têm se agravado na região do rio Manicoré. Os resultados deste trabalho mostram que existe especulação fundiária no local, bem como exploração ilegal de madeira, o que corrobora os

inúmeros relatos verbais e fotográficos de comunitários ao longo das entrevistas. Estes crimes ambientais praticados por invasores e exploradores ilegais têm aumentado a vulnerabilidade das populações tradicionais e de seus territórios. A ocupação desordenada também compromete o modo de vida dessas populações, que manejam os recursos naturais de forma sustentável e por isso dependem da conservação das florestas.

Este documento procurou revelar o histórico de 14 anos de lutas sociais e políticas enfrentadas pelas comunidades locais que procuram, por meio da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Manicoré, garantir seus direitos territoriais legítimos. Como o território permanece carente de gestão e fiscalização, as lideranças das comunidades estão mobilizadas para garantir a reabertura do processo de criação da RDS e a elaboração de uma nova consulta pública. Enquanto isso, a emissão da CDRU na modalidade coletiva mostrou-se como caminho mais célere para garantir uma certa segurança fundiária às comunidades. Esperamos que o Estado, no seu papel de concedente, garanta que as populações tradicionais possam permanecer no território sem que haja risco de expulsão ou reivindicação de terceiros com possibilidade de exploração econômica dos recursos naturais da área.

Ressaltamos que a necessidade de criação da RDS Rio Manicoré se mantém urgente, mesmo após a emissão da CDRU, pois uma Unidade de Conservação auxilia na promoção da governança e da gestão territorial, já que possui gestor próprio, conselhos consultivo e deliberativo, acesso a políticas públicas específicas e destinação de verba estadual - na categoria de RDS - para sua conservação. Além de restrições de uso/ atividades que garantem a realização da bioeconomia tradicional, baseada em

atividades extrativistas e agricultura de auto consumo

Por fim, a premência em dar celeridade ao processo de criação da RDS fará com que as terras públicas da região do rio Manicoré recebam destinação em um momento demasiadamente frágil para as políticas ambientais do país, no qual estamos presenciando o enfraquecimento dos órgão ambientais do Estado e uma série de retrocessos legislativos, por exemplo os chamados "PLs da Grilagem" (<u>PL nº 2.633/2020</u> e PL nº 510/2021) que serão votados em breve, os quais, se aprovados, irão enfraquecer o controle sobre a ocupação de terras públicas, abrindo caminho para anistiar grileiros e criminosos ambientais envolvidos, em especial na Amazônia.

5. Recomendações

Diante da abordagem histórica da tentativa de criação da RDS Rio Manicoré e a partir dos resultados deste estudo, entendemos que persiste a necessidade de que a UC seja criada. Ademais, nos deparamos com algumas lacunas de informações relacionadas à questão fundiária e de licenciamento ambiental nas instâncias estadual e federal. Em vista disso, trazemos abaixo as principais recomendações:

Para avançar no processo de criação da UC, reforçamos a necessidade da reabertura urgente do Processo Administrativo de criação da

RDS Rio Manicoré pela Sema-AM, além do agendamento de uma nova consulta pública junto às comunidades do rio Manicoré, visto que a manifestação social tem se mostrado majoritariamente favorável a criação da RDS e que a região está sob constante ameaça de invasores e exploradores ilegais;

Orientamos que a Caarim realize a listagem de todos os associados e beneficiários de todas as comunidades integradas à CDRU na modalidade coletiva e que também realize a inscrição da área, englobando todo o perímetro delimitado, no Cadastro Ambiental Rural para Povos e Comunidades Tradicionais (CAR-PCT);

A curto prazo, recomendamos que haja aumento da fiscalização ambiental na região do rio Manicoré, visto que após a retomada da discussão de reabertura do processo de criação da RDS, moradores locais observaram a intensificação da retirada ilegal de madeira. Já a longo prazo, sugerimos a elaboração de um planejamento estratégico estadual com medidas de prevenção e controle da degradação florestal e desmatamento, com a necessária articulação entre os órgãos governamentais responsáveis para que sejam eficientes na fiscalização e no combate à exploração ilegal de madeira. Também é fundamental que haja destinação de florestas públicas para estratégias de conservação e produção florestal sustentável;

Sugerimos que os órgãos públicos de administração de terras (Sigef. Sncr, CAR etc) disponibilizem os dados integralmente e em formato aberto, incluindo as informações de identificação dos beneficiários da titulação, para que haja maior transparência das informações fundiárias. O mesmo é desejável para o Ipaam, responsável pelas atividades de licenciamento ambiental na instância estadual, para que publique em sua plataforma digital as informações pertinentes aos processos de empreendimentos licenciados no estado do Amazonas. Também é fundamental que haja comprometimento dos funcionários desses órgãos acerca da Lei de Acesso à Informação (LAI – n° 12.527/2011), para que cumpram seu papel de conceder dados quando solicitados:

A criação de um banco de dados unificado, pelas instâncias federal e estaduais, que integre as informações dos diferentes sistemas de registros de imóveis, acrescido de dados jurídicos, ambientais e fiscais, pois além de prover maior transparência dos dados também facilitará a detecção de esquemas de grilagem e crimes ambientais associados.

Referências

Almeida, J.; Brito, B.; Gomes, P.; de Andrade, R. A. 2021. Leis e Práticas de Regularização Fundiária no Estado do Amazonas. Belém: Imazon.

Arima, E. Y.; Walker, R. T.; Sales, M.; Souza Jr, C.; & Perz, S. G. 2008. The fragmentation of space in the Amazon Basin. Photogrammetric Engineering & Remote Sensing, 74(6), 699-709.

Asner, G. P.; Keller, M.; Lentini, M.; Merry, F.; & Souza Jr, C. 2009. Selective logging and its relation to deforestation. Amazonia and global change, 186, 25-42.

Barber, C. P.; Cochrane, M. A.; Souza, Jr, C. M.; Laurance, W. F. 2014. Roads, deforestation, and the mitigating effect of protected areas in the Amazon. Biol. Conservation. 177, 203–209.

Brito, B.; Almeida, J.; Gomes, P.; Salomão, R. 2021. Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia Legal. Belém: Imazon.

Cardoso, D.; & Souza Jr, C. 2020. Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (Simex): Estado do Pará 2017–2018. Belém: Imazon, 38.

Caviglia-Harris, J. L.; & Sills, E. O. 2005. Land use and income diversification: comparing traditional and colonist populations in the Brazilian Amazon. Agricultural Economics, 32(3), 221-237.

Chaves, K. A.; Pinto, D. G. 2021. Introdução: Monitorar para Proteger Territórios. In: Monitoramento territorial independente na Amazônia: reflexões sobre estratégias e resultados. São Paulo: Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas-FGVces.

de Toledo, P. M.; Dalla-Nora, E.; Vieira, I. C. G.; Aguiar, A. P. D.; & Araújo, R. 2017. Development paradigms contributing to the transformation of the Brazilian Amazon: do people matter? Current Opinion in Environmental Sustainability, 26, 77-83.

Farias, E. 2019. Madeira ilegal sai de Terras Indígenas e Áreas Protegidas. Disponível em: https://onzedemaio.com.br/5301-2/. Acesso em: dez. 2021.

Fearnside, P. M. 2007. Brazil's Cuiabá-Santarém (BR-163) Highway: The environmental cost of paving a soybean corridor through the Amazon. Environmental management, 39(5), 601-614.

Fearnside, P. M. 2015. Highway construction as a force in destruction of the Amazon forest. Handbook of road ecology, 414-424.

Fonseca, R.; Pagani, C. H. P.; de Paula Neto, P. 2010. Estudo de Viabilidade de Criação de Unidade de Conservação no Rio Manicoré. Humaitá/Amazonas.

Gallice, G. R.; Larrea-Gallegos, G.; & Vázquez-Rowe, I. 2017. The threat of road expansion in the Peruvian Amazon. Oryx, 53(2), 284-292.

Gomes, V. H.; Vieira, I. C.; Salomão, R. P.; & ter Steege, H. 2019. Amazonian tree species threatened by deforestation and climate change. Nature Climate Change, 9(7), 547-553.

Gorelick, N.; Hancher, M.; Dixon, M.; Ilyushchenko, S.; Thau, D.; Moore, R. 2017. Google Earth Engine: Planetary-scale geospatial analysis for everyone. Remote Sensing of Environment, 202: 18-27.

Guarido, P. C. P.; Marinho, T.; dos Santos, I. M. B.; Meirelles, F. A. 2022. Retrospectiva 2021: Desmatamento e focos de calor na área de influência da rodovia BR-319. Observatório BR-319.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite – PRODES. 2020. Disponível em: http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php. Acesso

em dez. 2021.

Keles, D.; Delacote, P.; Pfaff, A.; Qin, S.; & Mascia, M. B. 2020. What drives the erasure of protected areas? Evidence from across the Brazilian Amazon. Ecological Economics, 176, 106733.

Leal, C. G.; Pompeu, P. S.; Gardner, T. A.; Leitão, R. P.; Hughes, R. M.; Kaufmann, P. R.; ... & Barlow, J. 2016. Multi-scale assessment of human-induced changes to Amazonian instream habitats. Landscape Ecology, 31(8), 1725-1745.

Lima, M.; Santana, D. C.; Junior, I. C. M.; Costa, P. M. C. D.; Oliveira, P. P. G. D.; Azevedo, R. P. D.; ... & Silva Junior, C. A. D. 2022. The "New Transamazonian Highway": BR-319 and Its Current Environmental Degradation. Sustainability, 14(2), 823.

Madeiro, C. 2019. Corrupção, grilagem e violência: como o crime organizado desmata a Amazônia. UOL. Disponível em: https://noticias. uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/27/corrupcao-grilagem-e-violencia-como-o-crime-organizado-desmata-a-amazonia.htm. Acesso em: nov. 2021.

Matricardi, E. A. T.; Skole, D. L.; Costa, O. B.; Pedlowski, M. A.; Samek, J. H.; & Miguel, E. P. 2020. Long-term forest degradation surpasses deforestation in the Brazilian Amazon. Science, 369(6509), 1378-1382.

Medeiros, R.; Coutinho, B.; Martinez, M. I.; Alvarenga Junior, M. Young, C. E. F. 2018. Quanto vale o verde: a importância econômica das Unidades de Conservação Brasileiras. Rio de Janeiro: Conservação Internacional.

Nepstad, D.; Schwartzman, S.; Bamberger, B.; Santilli, M.; Ray, D.; Schlesinger, P.; ... & Rolla, A. 2006. Inhibition of Amazon deforestation and fire by parks and indigenous lands. Conservation Biology, 20(1), 65-73.

Pereira, E. J. D. A. L.; de Santana Ribeiro, L. C.; da Silva Freitas, L. F.; & de Barros Pereira, H. B. 2020. Brazilian policy and agribusiness damage the Amazon rainforest. Land Use Policy, 92, 104491.

Pfaff, A.; Robalino, J.; Herrera, D.; Sandovai, C. 2015. Protected Areas' Impacts on Brazilian Amazon Deforestation: Examining Conservation – Development Interactions to Inform Planning. PLoS One; v. 10, n. 7.

Pfaff, A.; Robalino, J.; Lima, E.; Sandoval, C.; & Herrera, L. D. 2014. Governance, location and avoided deforestation from protected areas: greater restrictions can have lower impact, due to differences in location. World Development, 55, 7-20.

Piponiot, C.; Rödig, E.; Putz F. E.; Rutishauser, E.; Sist, P.; Ascarrunz, N.; ... & Hérault, B. 2019. Can timber provision from Amazonian production forests be sustainable? Environmental Research Letters, 14(6), 064014.

Rajão, R., Soares-Filho, B., Nunes, F., Börner, J., Machado, L., Assis, D., ... & Figueira, D. 2020. The rotten apples of Brazil's agribusiness. Science, 369(6501), 246-248.

Russi, D.; ten Brink, P.; Farmer, A.; Badura, T.; Coates, D.; Förster, J.; ... & Davidson, N. 2013. The economics of ecosystems and biodiversity (TEEB) for water and wetlands. IEEP: London, UK.

Salomão, C. S. C.; Stabile, M. C. C.; Souza, L.; Alencar, A.; Castro, I.; Guyot, C.; Moutinho, P. 2021. Desmatamento, Fogo e Pecuária em Terras Públicas. Amazônia em Chamas, n. 8. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM.

Sist, P.; Piponiot, C.; Kanashiro, M.; Pena-Claros, M.; Putz, F. E.; Schulze, M.; ... & Vidal, E. 2021.
Sustainability of Brazilian forest concessions.
Forest Ecology and Management, 496, 119440.

Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (Simex). 2021. Mapeamento da exploração madeireira no Estado do Amazonas - Agosto 2019 a Julho 2020 (p. 1). Belém: Imazon, Idesam, Imaflora e ICV.

Soares-Filho, B.; Moutinho, P.; Nepstad D.; Anderson; A.; Rodrigues H.; Garcia, R.; ... & Maretti, C. 2010. Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. Proceedings of the National Academy of Sciences, 107(24), 10821-10826.

Souza Jr., C. M.; Kirchhoff, F. T.; Oliveira, B. C.; Ribeiro, J. G.; & Sales, M. H. 2019. Long-term annual surface water change in the Brazilian Amazon Biome: potential links with deforestation, infrastructure development and climate change. Water, 11(3), 566.

Stassart, J.; Torsiano, R.; Cardoso, D.; Collaço, F. M. de A; Morgado, R. 2021. Governança fundiária frágil, fraude e corrupção: um terreno fértil para a grilagem de terras. Transparência Internacional.

Tritsch, I.; & Le Tourneau, F. M. 2016.

Population densities and deforestation in the Brazilian Amazon: New insights on the current human settlement patterns. Applied geography, 76, 163-172.

Veríssimo, A.; Rolla, A.; Vedoveto, M.; & Futada, S. D. M. 2011. Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios.

Wandscheer, C. B. 2016. Conservation Areas and the breach of legal objectives of protection. Revista Direito Ambiental e Sociedade, 6(2), 201-224.

Whitmore, T. C.; & Sayer, J. A. 1992. Tropical deforestation and species extinction. London: Chapman & Hall.

Realização

Observatório BR-319

Autoras

Tayane Costa Carvalho (Idesam)

Jolemia Cristina Nascimento das Chagas (Reta)

Letícia Cobello (Idesam)

Equipe de entrevistadoras

Geoprocessamento

Tayane Costa Carvalho (Idesam)

Revisão Técnica

Revisão ortográfica

Projeto Gráfico e editoração eletrônica

Silvio Sarmento (SS Design)

observatoriobr319.org.br





















